



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES

### ÁGUAS E SUMOS

Entre:

[REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, de acordo com as competências próprias que lhe são conferidas para a decisão de contratar e adiante designado como primeiro outorgante e adjudicante

e

[REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como segundo outorgante.

Considerando que a autorização da despesa constante em ata do Conselho Administrativo de nove de novembro de dois vinte.

Considerando que o fornecimento de bens foi adjudicado por despacho de vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte, da Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.

Considerando que a minuta do presente contrato foi aprovada em ata do Conselho Administrativo de oito de dezembro de dois mil e vinte.

Considerando que o segundo outorgante fez prova de que tem a situação regularizada no que concerne a dívidas ao Estado e Contribuições à Segurança Social, entregando para o efeito os documentos de habilitação solicitadas.

É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, no âmbito do procedimento de ajuste direto, com a referência e designação "Águas e Sumos 2021" dos seguintes bens, de acordo com o caderno de encargos e proposta do segundo outorgante:

<b>Sumos 100% Fruta sem açúcar adicionado</b>	
Sumo 100% Laranja, à base de concentrado, sem água nem açúcar adicionado, Prisma 1L, em embalagem "tetra pack"	12 Pac
Sumo 100% maçã, à base de concentrado, sem água nem açúcar adicionado, Prisma 1L, em embalagem "tetra pack"	12 Pac
Sumo 100% ananás, à base de concentrado, sem água nem açúcar adicionado, Prisma 1L, em embalagem "tetra pack"	12 Pac
<b>Sumos 100%</b>	
Sumo de fruta 100%, sem corantes, sem conservantes, com 200 ml, em embalagem " tetra pack" (vários sabores)	17.820 Pac
<b>Sumos Néctar de Fruta</b>	
Sumo obtido através da junção de sumo e polpa de fruta, com teor de fruta entre os 25% e 50%, água, açúcar e sem adição de edulcorantes, com 200ml, em embalagem " tetra pack"	17.820 Pac



Sumo obtido através da junção de sumo e polpa de fruta, com teor de fruta entre os 25% e 50%, água, açúcar e sem adição de edulcorantes, Prisma 1L, em embalagem "tetra pack"	36 Pac
<b>Sumos de Litro com Gás</b>	
Refrigerante tipo gasosa sabor a limão	12 Un
<b>Águas</b>	
Águas 0,33L pH=5,3, Sílica=8,9 mg/L, Mineralização Total=32 mg/L pH=5,3, Sílica=8,9 mg/L, Mineralização Total=32 mg/L	13.200 Un
Águas 0,50L pH=5,3, Sílica=8,9 mg/L, Mineralização Total=32 mg/L	31.200 Un
Águas 1,5L pH=5,3, Sílica=8,9 mg/L, Mineralização Total=32 mg/L	8.280 Un

### Cláusula 2.ª

#### Preço contratual

1 - O valor do presente contrato é de **16.113,84€** (dezasseis mil cento e treze euros e oitenta e quatro cêntimos), repartidos da seguinte forma:

<b>Sumos 100% Fruta sem açúcar adicionado</b>	<b>16.113,84€</b>
Sumo 100% Laranja, à base de concentrado, sem água nem açúcar adicionado, Prisma 1L, em embalagem "tetra pack"	11,64€
Sumo 100% maçã, à base de concentrado, sem água nem açúcar adicionado, Prisma 1L, em embalagem "tetra pack"	11,64€
Sumo 100% ananás, à base de concentrado, sem água nem açúcar adicionado, Prisma 1L, em embalagem "tetra pack"	11,64€
<b>Sumos 100%</b>	
Sumo de fruta 100%, sem corantes, sem conservantes, com 200 ml, em embalagem "tetra pack" (vários sabores)	4.811,40€
<b>Sumos Néctar de Fruta</b>	
Sumo obtido através da junção de sumo e polpa de fruta, com teor de fruta entre os 25% e 50%, água, açúcar e sem adição de edulcorantes, com 200ml, em embalagem "tetra pack"	4.811,40€
Sumo obtido através da junção de sumo e polpa de fruta, com teor de fruta entre os 25% e 50%, água, açúcar e sem adição de edulcorantes, Prisma 1L, em embalagem "tetra pack"	34,92€
<b>Sumos de Litro com Gás</b>	
Refrigerante tipo gasosa sabor a limão	13,20€
<b>Águas</b>	
Águas 0,33L pH=5,3, Sílica=8,9 mg/L, Mineralização Total=32 mg/L pH=5,3, Sílica=8,9 mg/L, Mineralização Total=32 mg/L	1.320,00€
Águas 0,50L pH=5,3, Sílica=8,9 mg/L, Mineralização Total=32 mg/L	3.432,00€
Águas 1,5L pH=5,3, Sílica=8,9 mg/L, Mineralização Total=32 mg/L	1.656,00€

2 - Pelo fornecimento dos produtos previstos na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo apenas o valor dos produtos requisitados e efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - Durante a vigência contratual para os bens a fornecer, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração para preço superior ao apresentado.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo da vigência do contrato

O presente contrato tem início na data da sua celebração e termina a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo e local de entrega dos bens**

1 - O segundo outorgante deverá fazer entrega dos bens, sempre que requisitados pelo primeiro outorgante, sem qualquer anomalia e em perfeito estado de conservação, no cumprimento rigoroso das regras da HCCP, [REDACTED] de acordo com a requisição elaborada, acompanhados de fatura discriminativa dos produtos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazos de pagamento**

1 - O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento dos bens requisitados e efetivamente fornecidos pelo segundo outorgante, após a apresentação da respetiva faturação, imediatamente a seguir à disponibilização das verbas.  
2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante logo que estejam reunidas as condições mencionadas no ponto anterior.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do primeiro outorgante.  
2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o primeiro outorgante observará o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Penalidades**

1 - O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato, em conformidade com as especificações constantes no caderno de encargos, sendo que devem ser entregues em perfeitas condições de conservação e consumo para os fins a que se destinam, no cumprimento rigoroso das regras da HCCP.  
2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.  
3 - O segundo outorgante é responsável perante o primeiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.  
4 - O incumprimento dos prazos fixados no ato do fornecimento confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária.  
5 - O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do primeiro outorgante ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.  
6 – Sem prejuízo da sanção prevista no número quatro da presente cláusula, o primeiro outorgante, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens ou inconformidade com a requisição, poderá anular a sua encomenda.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.  
2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.



EB1J de Paderne, EB1 de Ferreiras, JI de Ferreiras, JI de Vale de Serves, EB23 Prof.ª Diamantina Negrão, EB1 de Brejos, EB1 de Fontainhas, EB1JI de Olhos de Água, EB1 de Vale Carro, JI de Vale Carro

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para estabelecer a situação.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução contratual**

É designadamente justa causa de resolução contratual, a verificação por parte do primeiro outorgante, do não cumprimento das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor e/ou a não satisfação recorrente dos níveis de serviço, conforme expresso no caderno de encargos do procedimento, por parte do segundo outorgante, resultando assim, na resolução imediata do contrato.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Gestor do contrato**

Nos termos do n.º 1, do artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, o primeiro outorgante designa [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Assinatura do contrato**

O contrato será efetuado pelo primeiro outorgante, em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Disposições finais**

1 - Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o Juiz da Comarca de Loulé, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.

2 – Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado no contrato e caderno de encargos, do procedimento mencionado na cláusula número um, aplicam-se as disposições constantes na legislação do Código dos Contratos Públicos.

Ferreiras, 4 de janeiro de 2021

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante